



PROJETO DE LEI Nº 04/2024

“Município de Vargem Bonita – Poder Legislativo – Fixa Subsídio – Agentes Políticos Municipais - Secretários Municipais – para o período de 2025 – 2028 e Contém Outras Providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vargem Bonita, Estado de Minas Gerais, no uso de sua função legislativa, consoante dispõem os inciso V do art. 29 da Constituição Federal, em observância aos princípios da legalidade e moralidade, considerando-se os parâmetros legais para fixação do Subsídio dos agentes políticos municipais para o quadriênio 2025/2028, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - O agente político não eletivo ocupante do Cargo Público de Secretário Municipal faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 4.456,80 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

Art. 2º - Os Secretários Municipais terão direito:

- I- Gozo de férias anuais, de trinta dias, sem prejuízo no recebimento do subsídio e com acréscimo de 1/3 (um terço), após 12 (doze) meses de exercício;
- II- Percepção de décimo terceiro subsídio, pago na mesma data do pagamento do décimo terceiro salário aos servidores municipais.

Art. 3º - O subsídio de que se trata o artigo 1º, poderá ser revisto anualmente, através de Lei específica, a partir de 1º de janeiro de cada exercício, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único. O índice a ser utilizado para a revisão geral anual será o apontado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que vier a substituí-lo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 3435-1122
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

Art. 4º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados no artigo 1º, salvo os benefícios sociais concedidos nos incisos I e II do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - O subsídio do Secretário Municipal não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Vargem Bonita, 04 de junho de 2024.

Mesa Diretora

Altair Elias
Presidente

Rafael Silva Correia
1º Secretário

Brenda Almeida Ferreira
Vice-Presidente

Adilson Lucas Ferreira
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 3435-1122
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

DA JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal no inciso V do artigo 29, combinado com o artigo 54, § 8º da Lei Orgânica do Município de Vargem Bonita/MG e artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, estabelece que os subsídios dos Secretários Municipais devem ser fixados em cada legislatura para a subsequente, através de lei de iniciativa da Câmara Municipal.

É público que o Poder Legislativo é representado por sua Mesa Diretora e cabe a ela a propositura do respectivo Projeto de Lei que visa a fixação dos subsídios dos agentes políticos para o próximo mandato.

Portanto, decidiu-se pela regulamentação do assunto na forma proposta neste projeto.

Vargem Bonita, 04 de junho de 2024.

Mesa Diretora

Altair Elias
Presidente

Rafael Silva Correia
1º Secretário

Brenda Almeida Ferreira
Vice-Presidente

Adilson Lucas Ferreira
2º Secretário